

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação da entidade, que irá prestar o serviço de «Auditoria/Revisão Legal das Contas», nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76 da Lei 75/2013.

Cláusula 2.ª Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento o valor máximo estimado (previsto) corresponde a € 40.350,00 euros (quarenta e mil, trezentos e cinquenta euros), pelos três anos objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com um valor máximo estimado anual de € 13.450,00 euros (treze mil quatrocentos e cinquenta euros)

Cláusula 3.ª Contrato

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, e tem início com a outorga do respectivo contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Efectuar todos os trabalhos necessários para a certificação legal de contas, pelo Tribunal de Contas e demais entidades competentes, conforme as especificações definidas no Anexo I;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- b) Elaborar um relatório detalhado de todas as intervenções efectuadas, no qual constará a descrição das intervenções efectuadas mais significativas, para garantir a boa operacionalização dos serviços, que deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão das “visitas” em causa.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O adjudicatário tem de garantir o total e completo acesso aos dados (base de dados), mesmo para além do prazo de duração do presente contrato e suas renovações, de forma gratuita e sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante, sem direito a qualquer tipo de compensações ou indemnizações compensatórias

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os trabalhos efectuados deverão ser realizados de acordo com as especificações do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. De forma a garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos, é desejável que as intervenções de manutenção sejam executadas pela equipa técnica, suficientemente habilitada e experiente no tipo de trabalho em causa.
3. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá prestar os serviços tendo em conta as recomendações técnicas e legislação portuguesa produzida durante a vigência do contrato.
5. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
6. O Adjudicatário deverá apresentar certificados de capacidade técnica que atestem a sua capacidade de efectuar trabalhos solicitados, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ



Subsecção III Dever de sigilo

Cláusula 7.ª Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 10.ª

Preço contratual

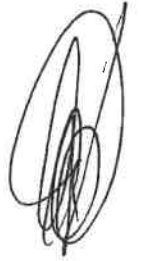
1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 15.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 19.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1 – A emissão da Certificação Legal das Contas incluirá as seguintes tarefas previstas na Lei das Finanças Locais:

- Verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participação aos órgãos municipais competentes de eventuais irregularidades, bem como dos factos que considerarmos reveladores de grandes dificuldades na prossecução do plano plurianual de Investimentos no MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ;
- Verificação dos valores patrimoniais do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, ou por ele recebidos em



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

garantia, depósito, ou a outro título;

- Envio ao órgão deliberativo do Município, com carácter semestral, de informação sobre a respectiva situação económica e financeira, no prazo de 30 dias após o fornecimento dos elementos por parte do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ;
- Emissão de Parecer sobre as Contas do exercício, nomeadamente sobre a Execução Orçamental, o Balanço e a Demonstração de resultados consolidados e Anexos às Demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinados pela Assembleia Municipal, no prazo máximo de 30 dias após o fornecimento dos elementos por parte do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ.
- Certificação Legal das Contas e Parecer sobre as mesmas.

O trabalho de Auditoria Externa/Revisão Legal das Contas será desenvolvido em conformidade com as Normas e Directrizes Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, supletivamente, pelas Normas Internacionais de Auditoria.

2 – Relatórios a emitir:

Atendendo às especificações serão emitidos os seguintes relatórios por cada Conta de Gerência e de acordo com a Lei das Finanças Locais:

- Informação semestral, para o órgão deliberativo do Município de Porto Moniz, sobre a respectiva situação económica, financeira e patrimonial, no prazo de 30 dias após a recepção dos elementos a remeter pelo Município;
- Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras do exercício, com parecer sobre a execução orçamental e patrimonial;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- Relatório sobre a situação financeira da Câmara relativamente a dívidas, com projecção futura, ou seja, que inclua situações de empréstimos e períodos de carência;
- Qualquer outro tipo de Relatório que venha a ser solicitado pela Assembleia Municipal ou por entidades com tutela sobre o Município de Porto Moniz;
- Cartas de recomendações sobre todos os assuntos que considerarem merecedores de serem levados ao conhecimento da Exma. Presidência do Município de Porto Moniz emergentes do trabalho efectuado nas diferentes visitas.

3 – Calendarização – São destacadas as principais atividades de entre outras que terão de ocorrer:

1ª Visita

Análise das contas do 1º semestre e proceder a testes no sistema de controlo interno em uso no Município de Porto Moniz;

2ª Visita

Proceder-se ao envio de pedidos de confirmação directa de saldos aos principais Bancos, Clientes, Fornecedores e Outros devedores e credores;

Conta de Gerência

3ª Visita

- Acompanhamento com a empresa de informática responsável pela aplicação do POCAL em uso pelo **Município de Porto Moniz**, verificando e colmatando as suas carências de informação para uma correcta elaboração das demonstrações financeiras;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- Acompanhamento das operações do fecho da Conta de Gerência do corrente ano;
- Análise e verificação da execução orçamental e patrimonial;
- Análise e verificação do endividamento municipal de acordo com as condicionantes da Lei das Finanças Locais, nomeadamente do endividamento bancário de curto prazo, endividamento bancário de médio prazo e endividamento líquido da autarquia;
- Verificação do cumprimento das responsabilidades perante a administração Fiscal;

Conta de Gerência

4ª Visita

- Análise às contas finais e proceder à emissão dos Relatórios
 - o Parecer e Certificação Legal de Contas;
 - o Carta de Recomendações de Controlo Interno;